

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA
RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 459, 460, 462, 463, 464 e 519/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 301. (02259, 02265, 02263 e 02269) /2004
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de novembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 173/2006

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Antecipação. Não recolhimento.

1. Autos de Infração lavrados pela não antecipação do ICMS resultante da entrada de mercadorias provenientes do Estado do Ceará.
2. Para determinadas mercadorias sujeitas à substituição tributária, como é o caso do café, o imposto será exigido antecipadamente na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí por onde circularem.
3. No caso concreto, a Recorrente recebeu mercadorias sujeitas à antecipação e não antecipou o ICMS devido.
4. Recursos conhecidos e não providos.
5. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado